



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 017, DE 16 DE JUNHO DE 1993

SÚMULA: Isenta de taxas as entidades que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Clube Recreativo Ventaniense isento de taxas municipais, perdurando essa isenção enquanto houver reciprocidade para com o Município na utilização de suas dependências para a realização de eventos oficiais.

Art. 2º – Fica a EMATER-PR, escritório local deste município, isento de taxas municipais, perdurando a isenção enquanto houver o convênio Prefeitura/EMATER.

Art. 3º – Ficam igualmente isentos de taxas municipais, as igrejas e templos de qualquer culto regularmente instaladas e em funcionamento no Município.

Parágrafo único – A isenção será concedida após a análise de cada caso, mediante prévio requerimento da parte interessada.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 de junho de 1993.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal